



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 054.3382-1122

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em determinação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 196/2008 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, expede a presente **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental** com as considerações e restrições especificadas.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Obras de Urbanização (Muros / Calçadas / Acesso / etc.) e Via Urbana (Abertura, Conservação, Reparação ou Ampliação)

N.º 37/2023

I - IDENTIFICAÇÃO

REQUERENTE/EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

CPF/CNPJ:92.406.057/0001-03

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:Rua Recreio nº 233 Centro Alto Alegre

RUAS/AVENIDA CONTEMPLADAS COM REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO:

Rua Duque de Caxias, Rua Orestes Predassani, Rua Ricieri Morgan, Avenida Julio de Castilhos.

II – COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental refere-se apenas para a **REVITALIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO**

- A atividade não consta na Resolução CONSEMA N° 372/2018 e suas alterações, sendo passível de Isenção Ambiental;

- Caso haja necessidade de supressão de indivíduos arbóreos solicitar a SMMA previamente para obtenção de autorização de corte.

- Fica proibido o uso da máquina para realizar drenagens de banhados, intervenções em Remanescentes de Vegetação Nativa e também em Áreas de Preservação Permanente - APPs, enfim, qualquer tipo de danos ambientais;

- Devem ser adotadas medidas eficientes e controle as emissões de poluentes atmosféricos e ruídos;

- Devem ser adotadas medidas que evitem a contaminação do solo e das águas;

- A não incidência de licenciamento ambiental não autoriza ao requerente gerar poluição, dispor resíduos inadequadamente, bem como comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo;

- Em caso de ocorrência de qualquer tipo de acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

III – OUTRAS OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.

- Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui

quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.

- O documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo proprietário/empreendedor não correspondem à realidade;

- O proprietário/empreendedor que não cumprir as determinações legais estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

06/11/2023



Diana Corazza

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Responsável pelo Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Alto Alegre - RS

Diana Corazza
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE
ALTO ALEGRE - RS
CPF: 031.611.160-03